

**CONSIDERANDO:**

1. Que a **SEDEME** tem como finalidade formular e executar, de forma sustentável, a política de desenvolvimento econômico, mineração e energia no Estado do Pará, de acordo com a Lei Nº 8.096, de 1º de Janeiro de 2015, incluídas as ações de verticalização mineral a partir de processos focados em práticas sustentáveis e agregação de valor que gerem riquezas para os paraenses, de acordo com as diretrizes do Programa PARÁ 2030;

2. Que a **SEDUC** tem a missão de assegurar a universalização do acesso e a permanência com equidade e efetividade do estudante na educação básica de qualidade, com vista ao seu desenvolvimento integral para o exercício da cidadania e inserção ao mundo do trabalho.

3. Que a **SECTET** tem por finalidade planejar, coordenar, formular e acompanhar a política estadual de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico no Estado do Pará, de acordo com a Lei Nº 8.096, de 1º de Janeiro de 2015.

**RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica regido pelas disposições contidas no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e ainda demais leis correlatas, bem como no que convir à SEDEME, SEDUC e SECTET, doravante denominadas de **PARTÍCIPES**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente de Cooperação tem por objeto desenvolver ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento da cadeia do ouro e gemas na região do Tapajós, dentro do escopo da programação pedagógica da Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará/Itaituba, de acordo com os seguintes eixos:

1. Implementar um programa de qualificação para a cadeia do ouro e gemas, possibilitando a implantação de um APL Joalheiro em Itaituba;
2. Manter a infraestrutura necessária na escola estadual de educação tecnológica do Pará/Itaituba através do estabelecimento de parcerias, possibilitando a difusão de novas tecnologias aplicadas à verticalização do ouro e gemas;
3. Realizar cursos técnicos, tecnológicos e de aperfeiçoamento voltados à cadeia de ouro e gemas, dentro da programação pedagógica da escola estadual de educação tecnológica do Pará/Itaituba;
4. Estabelecer parcerias possibilitando a estruturação de educação continuada, dentro do programa Pará Profissional, sempre voltada para os objetivos deste convênio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os trabalhos a ser desenvolvidos versarão sobre conteúdo de interesse mútuo, refletindo e preservando as peculiaridades institucionais dos **PARTÍCIPES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

2.1. Os **PARTÍCIPES** disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários e disponíveis, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados nos mesmos, bem como em Planos de Trabalho específicos, tendo em vista a realização das ações definidas de comum acordo e respaldadas no presente Convênio.

2.2. As ações decorrentes deste Convênio que dependam de maior interação e de dispêndio de recursos financeiros serão objeto de instrumento(s) específico(s) em que serão pactuadas as condições de execução e as obrigações das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES****3.1 – Das obrigações comuns aos PARTÍCIPES:**

- a) Promover a divulgação do Convênio de Cooperação Técnica junto às suas unidades desconcentradas, orientando para o desenvolvimento de ações conjuntas;
- b) Apoiar as ações e atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias deste Convênio oferecendo subsídios logísticos para a sua organização e execução;
- c) Incentivar a realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação do corpo técnico de ambas as Instituições, visando à aplicação dos instrumentos normativos vigentes;
- d) Planejar e promover ações conjuntas para sustentação de eventos locais, regionais e nacionais que visem à difusão e disseminação das ações deste Convênio de Cooperação Técnica, para crescimento do setor de gemas e joias do estado;
- e) Divulgar material existente e produzir novos textos relativos às áreas de atuação deste Convênio de Cooperação Técnica;
- f) Fornecer subsídios para a orientação de seu corpo técnico sobre a importância do segmento de gemas e joias do Estado;
- g) Com base na conveniência e oportunidade de cada PARTÍCIPLE, serão realizadas reuniões conjuntas trimestrais para discutir o Plano de Trabalho, bem como avaliar seus percalços e avanços.

**3.2 Das obrigações da SEDEME:**

- a) Estabelecer parcerias para planejar e executar o Programa Polo Joalheiro de Itaituba;
  - a.1 – A articulação da SEDEME com futuros parceiros devem contemplar, pelo menos, os seguintes itens:
    - 1) Fornecimento de matéria-prima e insumos necessária para aulas práticas;
    - 2) Avaliação e manutenção dos equipamentos de ourivesaria por técnicos da área para oferta dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), bem como a manutenção periódica;
    - b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
    - c) Participar aos demais **PARTÍCIPES** todos os eventos que coadunem com o objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica, realizados pela Secretaria a fim de buscar a parceria e o apoio técnicos e financeiros para a organização e realização dos mesmos;
    - d) Vincular esta ação ao programa de planejamento estratégico do estado, evidenciando o apoio à cadeia de ouro e gemas, dentro das premissas do Programa PARÁ 2030;
    - e) Divulgar eventos realizados pelos **PARTÍCIPES** dentro do escopo deste Convênio de Cooperação Técnica;
    - f) Custear todas as despesas de seus técnicos para a execução deste instrumento, bem como, aquelas que lhe forem afetas de acordo com o plano de trabalho;

**3.3 Das obrigações da SEDUC:**

- a) Manter a infraestrutura da EETEP/Itaituba em pleno funcionamento para execução dos cursos relacionados ao Programa Polo Joalheiro de Itaituba. OBSERVAÇÃO: Laboratório de ourivesaria e mais duas salas de aula em anexo com banheiros, sendo necessário pequenas reformas. A parte Elétrica e Hidráulica da Escola necessita de revisão e reparos urgentes para o funcionamento dos equipamentos;
- b) Coordenar, supervisionar e implementar a execução das ações previstas no objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- c) Coordenar e orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- d) Acompanhar e fiscalizar as atividades referentes ao objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- e) Custear todas as despesas de seus técnicos para a execução deste instrumento, bem como, aquelas que lhe forem afetas de acordo com o plano de trabalho;
- f) Certificação dos alunos dos cursos de Formação Inicial Continuada (FIC);

**3.4 Das obrigações da SECTET:**

- a) Planejar e acompanhar o conteúdo programático de cursos a serem oferecidos pelo Programa Polo Joalheiro Itaituba;
- b) Promover o cadastro de instrutores para a execução dos cursos do Programa Polo Joalheiro de Itaituba;
- c) Supervisionar e implementar a execução das ações previstas no objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- d) Coordenar e orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- e) Acompanhar e fiscalizar as atividades referentes ao objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
- f) Custear todas as despesas de seus técnicos para a execução deste instrumento, bem como aquelas que lhe forem afetas de acordo com o plano de trabalho;
- g) A divulgação e organização das turmas;
- h) Efetivação de matrícula;
- i) Acompanhamento e fiscalização das atividades;
- j) Pagamento dos Instrutores/Bolsistas a serem contratados no âmbito da Lei Nº. 8.427, de 16 de novembro de 2016, que instituiu o Programa Pará Profissional;

**CLÁUSULA QUARTA: DA NÃO ONEROSIDADE**

Para a realização das ações respaldadas no presente Convênio, não haverá repasse de recursos, visto que os **PARTÍCIPES** utilizarão as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das atividades pertinentes a cada um.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os **PARTÍCIPES** poderão buscar parcerias para patrocínios de instituições públicas ou privadas a fim de complementar os apoios a implementar do APL Joalheiro de Itaituba.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EQUIPE DE TRABALHO**

Para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos elencados neste Convênio de Cooperação Técnica, os **PARTÍCIPES** deverão designar, através de portaria, dois (2) técnicos, sendo um titular e um suplente, os quais ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos já especificados, bem como a participação em reuniões, o compartilhamento de documentos, bases de dados e demais informações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A equipe envolvida na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o **PARTÍCIPLE** a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam designados, pela equipe da SEDEME, os seguintes membros: Titular – Oscar Nivaldo dos Santos Pimenta e Suplente: Marjorie Barros Neves.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam designados, pela equipe da SECTET, os seguintes membros: Titular – Tânia Cristina Lima dos Santos e Suplente: Natasha de Jesus Veloso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ficam designados, pela equipe da SEDUC, os seguintes membros: Titular – Mari Elisa Santos de Almeida e Suplente: Higor Kyuzo da Silva Okada.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará por prazo de 3 anos, a partir da data de sua publicação, em extrato, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, caso não haja nenhuma manifestação contrária de qualquer dos **PARTÍCIPES**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá denunciar ou rescindir o presente Convênio de Cooperação Técnica mediante simples comunicação aos outros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

**CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação da **SEDEME, SEDUC, SECTET** e do **Governo do Estado do Pará**, bem como dos demais parceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os **PARTÍCIPES**, de comum acordo, poderão alterar este Convênio de Cooperação Técnica mediante Aditivo, com exceção da alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas que possam surgir na execução do Convênio serão solucionadas por consenso mútuo, mediante troca de expediente administrativo ou entendimento conjunto dos responsáveis pela sua administração deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO**

Os **PARTÍCIPES** obrigam-se, em qualquer hipótese, a resguardar a segurança e o sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **SEDEME, a SEDUC e a SECTET** juntas fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio de Cooperação Técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO**

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na execução deste Convênio, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **SEDEME** providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação, deste Convênio de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belém para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém-PA, 01 de outubro de 2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME**

Secretário de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC**

Secretária de Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET**

Secretário de Estado

**Testemunhas:**

1) Nome:

RG:

CPF:

2) Nome:

RG:

CPF: